



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 216/2013

em 29 de abril de 2.013

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI

78 / 13

Senhor Presidente,

Considerando que as experiências desenvolvidas pela rede municipal de ensino apontam como elementos essenciais para a melhoria dos índices de aprendizagem dos alunos maiores investimentos no planejamento, implementação de currículos, metodologias e formação continuada dos servidores e isto se processa de modo majoritário por meio das ações da Oficina Pedagógica;

considerando que se faz premente a reestruturação da Oficina Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e a criação das funções gratificadas de Coordenador de Área para atuar nos segmentos de Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental (Língua Portuguesa, Matemática, Educação Física, componentes curriculares como Ciências/Educação Ambiental, História, Geografia e Artes) e Atendimento Educacional Especializado;

considerando que a reestruturação da Oficina Pedagógica e a inclusão de especialistas das diversas áreas e, em especial, de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) mostram-se coerentes com a constante preocupação do país e do município de Birigui com a promoção de uma política de inclusão educacional e de combate ao analfabetismo;

considerando que serão de competência dos Coordenadores de Área, por meio de ações de chefia de serviço e assessoramento pedagógico implementar as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

considerando que tais diretrizes educacionais variam de governo para governo, o que inviabilizaria o provimento das funções gratificadas em caráter efetivo;

considerando a necessidade de existência de vínculo de confiança entre os Coordenadores de Área e o Secretário Municipal de Educação para o cumprimento dos planos de trabalho traçados pela Administração,

CM BIRIGUI PROT/OC:001268/2013 30/04/2013 15:53



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA OFICINA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora apresentado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO BEARARI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 78 / 13

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA OFICINA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica reestruturada e reinserida na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação a OFICINA PEDAGÓGICA.

ART. 2º -- Para atendimento do disposto no artigo 1º da presente Lei e art. 8º da Lei Complementar nº 32/2010, que dispõe sobre o "Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público e Profissionais de Apoio Educacional do Município de Birigui" ficam criados os postos de trabalho para as funções gratificadas abaixo enunciadas:

| DENOMINAÇÃO | QUANT. | REQUISITOS |
|--|--------|--|
| Coordenador de Área de Educação Infantil - Creche | 02 | Curso Superior em Pedagogia e no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, preferencialmente na etapa de Creche. |
| Coordenador de Área de Educação Infantil - Pré-escola | 02 | Curso Superior em Pedagogia e no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, preferencialmente na etapa de Pré-escola. |
| Coordenador de Área de Ensino Fundamental -- Língua Portuguesa | 01 | Curso Superior em Pedagogia e no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, preferencialmente na etapa de Ensino Fundamental. |
| Coordenador de Área de Ensino Fundamental -- Matemática | 01 | Curso Superior em Pedagogia e no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, preferencialmente na etapa de Ensino Fundamental. |



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

| | | |
|--|----|---|
| Coordenador de Área de Ensino Fundamental – demais componentes curriculares (Ciências/Educação Ambiental, História, Geografia e Artes. | 01 | Curso Superior em Pedagogia e no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, preferencialmente na etapa de Ensino Fundamental. |
| Coordenador de Área de Ensino Fundamental – Educação Física | 01 | Curso Superior em Educação Física ou Pedagogia e no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, preferencialmente na área de Educação Física. |
| Coordenador de Área de Atendimento Educacional Especializado (AEE) | 01 | Curso Superior em Pedagogia com habilitação para atuar na Educação Especial ou Curso Superior em Pedagogia com Pós Graduação de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação Especial e, em quaisquer das possibilidades citadas, comprovação de no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, preferencialmente no atendimento educacional especializado. |

ART. 3º -- Os Coordenadores de Área ficam sujeitos à Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

ART. 4º -- As funções gratificadas de Coordenador de Área serão preenchidas por docentes e especialistas em educação titulares de cargos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, mediante processo de seleção entre os candidatos inscritos e conforme portaria a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O módulo de funcionários ou regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação disporá sobre a correlação entre o número de funções gratificadas de Coordenador de Área e a quantidade de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

ART. 5º -- São atribuições dos Coordenadores de Área:

- I. elaborar e executar a proposta político pedagógica no ensino municipal;
- II. organizar e divulgar as diretrizes, normas, instrumentos e orientações necessárias para a implementação da política educacional, dos projetos e programas propostos para o município;
- III. estabelecer propostas no âmbito pedagógico com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos educandos, em seus aspectos físicos, psicológico,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- intelectual, social e cultural, complementando a ação da família e da comunidade;
- IV. implementar as propostas curriculares da educação infantil e ensino fundamental, articulando as diferentes áreas do conhecimento;
 - V. auxiliar as unidades escolares no desenvolvimento do currículo, dos programas e projetos especiais para recuperação da aprendizagem, na utilização de materiais didáticos e paradidáticos em ações pontuais,
 - VI. assegurar, por meio da proposta pedagógica, uma formação comum indispensável para o exercício da cidadania e os meios necessários de ingresso no mundo do trabalho e nos outros níveis de ensino;
 - VII. assegurar que os espaços físicos das escolas municipais sejam projetados de acordo com a proposta pedagógica e que favoreçam o acesso e o desenvolvimento do aluno, respeitadas as suas necessidades e capacidades;
 - VIII. garantir por meio da coordenação pedagógica o trabalho das unidades escolares municipais;
 - IX. acompanhar e avaliar a implementação do projeto político-pedagógico nas unidades escolares, zelando pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
 - X. produzir relatórios contendo análise dos resultados e diagnóstico do desempenho escolar;
 - XI. buscar condições para prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
 - XII. desenvolver trabalho pedagógico que possibilite e favoreça o desenvolvimento da participação e da democracia no âmbito escolar e em seu entorno;
 - XIII. orientar os profissionais de educação na elaboração e implementação de propostas e ações que assegurem a educação inclusiva;
 - XIV. coordenar a formulação de ações voltadas à implementação da política de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, pautadas nos serviços de educação especial disponibilizados no município;
 - XV. garantir a integração do aluno especial por meio do Projeto Político Pedagógico das Escolas Municipais.
 - XVI. propor mudanças pedagógicas e metodológicas que visem a intensificação da participação e da democracia na educação municipal;
 - XVII. identificar as necessidades gerais de formação e atualização e organizar as ações e diretrizes a serem seguidas para a formação continuada dos educadores da rede Municipal de ensino;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- XVIII. pesquisar, orientar e programar as atividades relacionadas à escolha, compra e adoção de livros didáticos e de outros materiais pedagógicos;
- XIX. elaborar e executar ações para articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- XX. propor, analisar e implementar projetos de pesquisa e intercâmbio cultural nacional e internacional, de acordo com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- XXI. elaborar projetos para captação de recursos junto a órgãos governamentais e não governamentais;
- XXII. articular-se com os demais órgãos da administração Municipal para a formulação de políticas públicas.

ART. 6º -- Caberá à Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e gestão do trabalho realizado pela Oficina Pedagógica.

ART. 7º -- Para as funções gratificadas de Coordenador de Área, o servidor receberá, além da remuneração de seu cargo de origem, a retribuição correspondente à diferença entre a jornada semanal desse mesmo cargo e 40 (quarenta) horas semanais, acrescida da gratificação de função de magistério à razão de 15% (quinze por cento).

§ 1º -- A remuneração pelo exercício das funções gratificadas será calculada sobre o padrão de referência salarial em que o servidor estiver enquadrado, inclusive sobre a diferença de jornada a que se refere este artigo.

§ 2º -- O titular de dois cargos da classe de docentes, em regime de acúmulo legal, quando nomeado para o exercício da função gratificada de Coordenador de Área, deverá afastar-se de ambos os cargos que acumula, recebendo a remuneração da função gratificada, caso em que fará jus ao maior padrão de referência entre os dois cargos, complementado com o recebimento da diferença de jornada e da gratificação na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º -- A gratificação de que trata este artigo será considerada para fins de cálculo de décimo terceiro salário, férias e demais vantagens, enquanto durar o exercício da função.

ART. 8º -- Fica estendido aos profissionais que exercerem as funções gratificadas de Coordenador de Área, o recebimento do Adicional de Transporte previsto no artigo 92, inciso VII da Lei Complementar nº 32/2010, que dispõe sobre o “Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público e Profissionais de Apoio Educacional do Município de Birigui”.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º -- O adicional mensal de transporte será devido aos ocupantes da função gratificada de Coordenador de Área, nomeados, designados ou em substituição, que utilizam o veículo próprio para realizar trabalhos em prol da Secretaria de Educação na razão de 5% (cinco por cento) sobre o salário base mensal.

§ 2º -- O adicional de transporte não será computado no cálculo de quaisquer vantagens, nem se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

ART. 9º -- A cessação das funções gratificadas de Coordenador de Área será proposta pelo Secretário de Educação, com autorização do Executivo Municipal.

ART. 10 -- O Anexo V da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2.010, que dispõe sobre o "Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público e dos Profissionais de Apoio Educacional do Município de Birigui", passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

ART. 11 -- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

ART. 12 -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 4.619, de 6 de outubro de 2.005.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO ÚNICO

Anexo V

Integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Educacional

| 1 - QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL |
|---|
| 1.1 - Classes de Especialistas em Educação |
| Orientador Pedagógico de CEI |
| Diretor de CEI |
| Diretor de Escola |
| Supervisor de Ensino |
| |
| 1.2 - Classes de Especialistas em Educação em Função Gratificada |
| Coordenador Pedagógico |
| Vice-Diretor de Escola |
| Coordenador de Área de Educação Infantil - Creche |
| Coordenador de Área de Educação Infantil - Pré-escola |
| Coordenador de Área de Ensino Fundamental - Língua Portuguesa |
| Coordenador de Área de Ensino Fundamental - Matemática |
| Coordenador de Área de Ensino Fundamental - demais componentes curriculares (Ciências/Educação Ambiental, História, Geografia e Artes). |
| Coordenador de Área de Ensino Fundamental - Educação Física |
| Coordenador de Área de Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos (EJA) |
| Coordenador de Área de Atendimento Educacional Especializado (AEE) |
| |
| 1.3 - Classes de Docentes |
| Educador de Creche |
| Educador de Oficina Curricular |
| Professor Auxiliar |
| Professor de Educação Infantil |
| Professor I |
| Professor II |
| Professor de Educação Especial |
| |
| 2 - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO EDUCACIONAL |
| |
| 2.1 - Classe de Apoio Educacional |
| Babá (em extinção na vacância) |

Lei nº _____, de ____ de _____ de 2.013


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ 46.151.718/0001-80

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

Objetivando a criação da Oficina Pedagógica, criando funções de 09 (nove) vagas de Coordenadores de Áreas, conforme planilha anexa, em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, publicada no DOU de 05 de maio de 2000, as presentes informações:

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro encontra-se demonstrada no quadro abaixo:

ESTIMATIVA DA RECEITA

| DISCRIMINAÇÕES | 2013 | 2014 | 2015 |
|--------------------------|----------------|----------------|----------------|
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA | 227.000.000,00 | 249.000.000,00 | 273.000.000,00 |

O referido aumento tem a seguinte proporção estimada no presente exercício:

EXERCÍCIO DE 2013

| | |
|------------------------|------------|
| MAIO A DEZEMBRO | 119.272,82 |
| IMPACTO SOBRE A R.C.L. | 0,05% |

E, ainda, nos 2 (dois) exercícios futuros:

EXERCÍCIO DE 2014

| | |
|------------------------|------------|
| JANEIRO A DEZEMBRO | 172.282,97 |
| IMPACTO SOBRE A R.C.L. | 0,07% |

EXERCÍCIO DE 2015

| | |
|------------------------|------------|
| JANEIRO A DEZEMBRO | 172.282,97 |
| IMPACTO SOBRE A R.C.L. | 0,06% |

de Cálculo:

Tais dados foram colhidos, utilizando a seguinte **Metodologia**

IMPACTO FINANCEIRO V-2013



Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ 46.151.718/0001-80

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MÉDIA DE EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, conforme demonstramos no quadro abaixo:

EVOLUÇÃO DA RECEITA

| EXERCÍCIO | RECEITA C. LÍQUIDA | EVOLUÇÃO (%) |
|-----------|--------------------|--------------|
| 2009 | 138.952.305,51 | |
| 2010 | 166.554.917,48 | 19,87% |
| 2011 | 187.130.858,38 | 12,36% |
| 2012 | 207.174.012,95 | 10,71% |

Conclusivamente, informamos que o Executivo está completamente enquadrado no disposto no artigo 20 inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo este impacto que a pretendida despesa terá nos gastos com pessoal, neste e nos dois próximos exercícios:

| ANO | RCL | DESP. COM PESSOAL JÁ INCLUINDO ACRÉSCIMO. | PERCENTUAL |
|------|----------------|---|------------|
| 2013 | 227.000.000,00 | 104.617.095,86 | 46,09% |
| 2014 | 249.000.000,00 | 110.245.673,39 | 44,28% |
| 2015 | 273.000.000,00 | 116.006.790,92 | 42,49% |

Em, 29 de abril de 2013.


ADEMAR QUIRINO DA SILVA
Secretário de Finanças


JOSÉ ARTUR BROGIN AGUIAR
Diretor de Contabilidade


REGINA MARIA CAVALARI MUCHIUTI
Diretora de Orçamento



Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Eu, **ADEMAR QUIRINO DA SILVA**, Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Birigüi, portador do RG: 2.975.593-I, SSP/SP e do CPF/MF nº. 042.369.128-72, declaro para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que a criação da Oficina Pedagógica, criando funções Gratificadas de 09 (nove) vagas de Coordenadores de Áreas, tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Birigüi, 29 de abril de 2013.

ADEMAR QUIRINO DA SILVA
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718/0001-80

Ao
Depto. de Contabilidade
A/C. Sr. José Arthur Brogin Aguiar

A fim de atender o disposto no artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar 101, solicitamos proceder a estimativa do impacto financeiro bem como a declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, de despesas continuadas provenientes da criação da OFICINA PEDAGÓGICA, criando Funções Gratificadas de 09 (nove) vagas de Coordenadores de Áreas, conforme planilha anexa.

Sem mais para o momento,

Birigui-sp 29 de abril de 2013.


José Claudenir Milani
Diretor Depto. Recursos humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

IMPACTO FINANCEIRO - CRIAÇÃO DE CARGOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| FUNÇÃO | QTD | REMUNERAÇÃO | ENCARGOS | CUSTO MENSAL | EXERCICIO 2013 | EXERCICIO 2014 | EXERCICIO 2015 |
|--|-----|-------------|----------|--------------|----------------|----------------|----------------|
| COORD. DE AREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE | 2 | 2.538,80 | 406,21 | 2.945,01 | 26.505,07 | 38.285,10 | 38.285,10 |
| COORD. DE AREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA | 2 | 2.538,80 | 406,21 | 2.945,01 | 26.505,07 | 38.285,10 | 38.285,10 |
| COORD. DE AREA DE ENSINO FUNDAMENTAL - LINGUA PORTUGUESA | 1 | 1.269,40 | 203,10 | 1.472,50 | 13.252,54 | 19.142,55 | 19.142,55 |
| COORD. DE AREA DE ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMATICA | 1 | 1.269,40 | 203,10 | 1.472,50 | 13.252,54 | 19.142,55 | 19.142,55 |
| COORD. DE AREA DE ENSINO FUNDAMENTAL - DEMAIS COMPONENTES CURRICULARES | 1 | 1.269,40 | 203,10 | 1.472,50 | 13.252,54 | 19.142,55 | 19.142,55 |
| COORD. DE AREA DE ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA | 1 | 1.269,40 | 203,10 | 1.472,50 | 13.252,54 | 19.142,55 | 19.142,55 |
| COORD. DE AREA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO | 1 | 1.269,40 | 203,10 | 1.472,50 | 13.252,54 | 19.142,55 | 19.142,55 |
| | | 11.424,60 | 1.827,94 | 13.252,54 | 119.272,82 | 172.282,97 | 172.282,97 |

BIRIGUI-SP, 29 DE ABRIL DE 2013


JOSE CLAUDENIR MILAN
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS